



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2.2 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, devendo atender as seguintes especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	ME/EPP
01	Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Córrego Fundo/MG.	Serviço	1	R\$166.017,92	R\$166.017,92	Ampla Concorrência
Valor Total Mínimo para Oferta					R\$166.017,92	



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A realização deste processo de licitação faz-se necessário para atendimento à demanda das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, especificamente para centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa e oportunidade, o pagamento dos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta do Município de Córrego Fundo/MG, e os que porventura vierem a pertencer ao quadro de servidores do Município

3.1.2. A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

3.1.3. Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz-se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta.

3.1.4. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município. Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários.

3.1.5. Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional. Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

3.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

3.2.1. Trata-se de contratação de Instituições Financeiras para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no objeto.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A solução consiste na contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, sendo um serviço fundamental para a Administração Pública.

4.3 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Maior Lance ou Oferta, já que proporciona a contratação dos serviços pela oferta mais vantajosa para a Administração, realizada pela disputa de preços entre fornecedores do objeto na sessão, e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

5.1.1 Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

- a) A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5.2 SUBCONTRAÇÃO

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o pagamento será efetuado pela contratada, ao contratante, em parcela única e integral.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DE ADMISSIBILIDADE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1 Este é um contrato que trará receita para a Administração. Para subsidiar a tomada de decisão, foi feito um estudo técnico preliminar para estimar o valor de referência que melhor retrate a posição do mercado.



6.2 O Acórdão n.º 1940/2015 - Plenário, do TCU trouxe orientações para nortear a pesquisa de preços: estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 18.º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

6.3 É fato que a alienação da folha de pagamentos se tornou uma importante fonte de receita para os entes federados. As instituições financeiras promoviam intensa disputa entre si objetivando a operacionalização dos créditos salariais dos servidores municipais. Apesar da aprovação da portabilidade no ano de 2006, que permitiu aos servidores escolherem o banco por onde querem receber os seus salários, independente da instituição que tenha vencido o certame para gerenciamento da folha de pagamentos, ainda existe um grande interesse por parte das instituições na prestação deste tipo de serviço.

6.4 A justificativa baseia-se na não redução do apetite dos clientes por serviços oferecidos pelas instituições financeiras. Uma das razões é a grande parcela de empregados que acabam optando por abrir uma conta de depósitos na própria instituição financeira contratada pelo empregador. O público alvo das instituições financeiras possui os mais variados perfis. Objetivando atendê-lo de forma eficaz agem rapidamente criando grupos negociais focadas nas especificidades comuns. Buscando cativá-lo e fidelizá-lo, disponibilizam diferentes produtos e serviços. Tem-se no mercado por exemplo: contas correntes, contas de poupança, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto à nível de investimento e/ou renda.

6.5 A precificação pela Administração dos serviços pode ser determinada com o emprego de metodologia, que visa proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas. O MUNICÍPIO de Córrego Fundo/MG valeu-se da Pesquisa de Mercado e buscando aferir o valor adequado a ser estimado utilizou-se como critério a os valores praticados em certames similares em outros MUNICÍPIOS que realizaram a mesma contratação.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

7.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria de Finanças, cuja titularidade seja o município de Córrego Fundo/MG, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor mínimo que será registrado, no importe de **R\$166.017,92 (cento e sessenta e seis mil e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.



- 8.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os tributos, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.
- 8.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **mediana**, após pesquisa de preços:
- 8.3.1. *Aquisições e contratações similares de outros entes públicos,*

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 9.1. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

10. DA CAPILARIDADE

10.1. Será exigida da Instituição Financeira que sagrar-se vencedora do certame, uma rede de atendimento com pelo menos 01 (um) posto de atendimento básico no Município de Córrego Fundo/MG.

10.2. Caso a Instituição Financeira contratada não possua o posto de atendimento exigido na subcláusula anterior, será permitida a instalação de, pelo menos, 01 (um) posto de atendimento básico na Sede do Município, a ser localizada na área central, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município.

10.3. As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Dados aproximados referentes à folha de pagamento e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG (salários brutos).

• Base: Folha de Pagamento do Mês de Julho de 2026

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	388	100%
Celetista (ativos)	0	0%
Comissionados com estabilidade (ativos)	13	3,19%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	56	13,73%
Aposentados (inativos)	0	0%
Pensionistas	0	0%
Agentes Políticos (Prefeito, Vice e Secretários)	9	2,21%
Estagiários	12	2,94 %

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

Conselho Tutelar	6	1,47%
Total de servidores:	408	100%

Faixa salarial (valor líquido da folha)	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS					
	Efetivos	Comissionados/ Contratados	Aposentados pensionistas e eletivos	Agente Político	Conselho Tutelar	Estagiários
Até R\$1.000,00	1	2	0	0	0	0
Entre R\$1.000,00 e R\$1.500,00	0	0	0	0	0	0
Entre R\$1.501,00 e R\$3.000,00	57	90	0	0	6	12
Entre R\$3.001,00 e R\$5.000,00	85	78	0	1	0	0
Entre R\$5.001,00 e R\$7.000,00	50	12	0	7	0	0
Acima de R\$7.001,00	9	4	0	1	0	0
Total	202	186	0	9	6	12
Valor Total Bruto – R\$1.875.105,71			Valor Total Líquido – R\$1.632.723,00			

VALORES TOTAIS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO – PREFEITURA CÓRREGO FUNDO – ÚLTIMOS 12 MESES				
Mês/ano	Valor bruto	Valor líquido	Pensão alimentícia	Piso da enfermagem
07/2025	R\$1.660.114,12	R\$1.419.115,32	R\$3.052,79	R\$17.664,98
08/2025	R\$1.683.441,86	R\$1.445.926,40	R\$1.992,83	R\$17.664,98
09/2025	R\$1.653.785,33	R\$1.417.746,73	R\$2.926,98	R\$16.947,16
10/2025	R\$1.687.024,91	R\$1.445.290,78	R\$2.904,80	R\$17.664,98
11/2025	R\$1.691.112,43	R\$1.450.635,59	R\$3.068,97	R\$17.664,98
12/2025	R\$2.690.932,30	R\$2.267.131,33	R\$2.929,31	R\$17.664,98
01/2026	R\$1.627.448,54	R\$1.393.863,15	R\$3.352,51	R\$16.687,78
02/2026	R\$1.680.957,97	R\$1.469.266,21	R\$3.020,48	R\$16.687,78
03/2026	R\$1.908.975,03	R\$1.653.312,48	R\$3.253,32	R\$17.884,14
04/2026	R\$1.779.643,30	R\$1.551.206,21	R\$3.113,46	R\$19.080,50
05/2026	R\$1.831.736,75	R\$1.588.346,85	R\$3.360,77	R\$17.420,24
06/2026	R\$2.509.477,96	R\$2.271.607,44	R\$3.553,86	Incluso no valor total
07/2026	R\$1.875.105,71	R\$1.632.729,00	R\$4.197,60	Incluso no valor total

11.2. O MUNICÍPIO adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência,



providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta bancária (conta salário) em nome dos servidores ativos para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

11.3. O serviço bancário a ser contratado deverá ser prestado em âmbito nacional.

11.4. Os pagamentos dos servidores, piso salarial dos enfermeiros, inclusive 13º (décimo terceiro) salário dos servidores e demais gratificações, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.

11.5. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta bancária (conta salário).

11.6. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.

11.7. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

11.8. Os serviços prestados pelo vencedor do certame deverão obedecer a todas as normas pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções nº 4.193/2013 do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3644/2007 do BACEN e suas posteriores alterações. Outras exigências constantes deste Termo de Referência, também deverão ser observadas.

11.9. Em caráter de Exclusividade: Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Córrego Fundo/MG, a serem creditados em conta corrente ou conta salário de seus servidores na instituição financeira contratada ou conforme instrução, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

11.10. Sem caráter de Exclusividade: Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Córrego Fundo/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

12. PROCEDIMENTOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:

12.1. Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em no máximo de 60 (sessenta) dias, após a formalização do respectivo contrato.

12.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de culpa exclusiva do Município que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

12.3. A instituição financeira vencedora do certame, caso não possua Agência ou Posto de Atendimento Bancário instalado no MUNICÍPIO de Córrego Fundo/MG, deverá providenciar sua instalação e abertura em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, e às suas despesas mantendo-a em funcionamento dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.



- 12.4.** Entende-se por servidor o funcionário público, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, seja com vínculo atual, seja futuro. Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Município, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.
- 12.5.** A Instituição Financeira deverá ferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- a) abertura e manutenção de conta salário;
 - b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
 - e) fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito.
- 12.6.** A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta bancária (conta salário) de servidores ativos, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.
- 12.7.** O Município fornecerá os dados dos funcionários disponíveis em sistema para a abertura das contas bancárias (conta salário) na Instituição Financeira vencedora em agência obrigatoriamente situada no Município de Córrego Fundo/MG, para a realização dos serviços de pagamento de servidores. Cabendo a Instituição Financeira posteriores conferências e atualizações de endereços e demais dados de cada funcionário.
- a) Na conta mencionada no item anterior será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores e onde serão depositados ainda, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte da Prefeitura ou da Instituição Financeira.
- b) A critério da Administração Pública, poderá ser solicitada a abertura de outras contas.
- 12.8.** Ao servidor da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, será fornecido cartão magnético gratuitamente para o recebimento de seu pagamento, exceto nos casos estabelecidos previstos no inciso II do art. 4º da Resolução nº 3402/2006 - BACEN;
- 12.9.** A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software, atendendo aos padrões do Município, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços:
- 12.10.** Substituição dos arquivos dos créditos efetuados para pagamento em conta bancária em caso de erros que os torne inutilizável, com no mínimo, campo com informação sobre o motivo da substituição do arquivo de pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor, permitindo ao Município proceder o controle e correções necessárias;



12.11. Rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

12.12. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

12.13. O Município providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, tempo entre o depósito dos valores na Instituição Financeira e desse para a conta dos servidores.

12.14. O pagamento dos servidores, piso salarial dos enfermeiros, inclusive 13º (décimo terceiro) salário dos servidores e demais indultos, serão realizados de acordo com o calendário definido pelo Município.

12.15. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações nas contas bancárias dos servidores no prazo de 01 (um) dia após a efetiva transferência dos recursos pelo Município, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

12.16. O Município enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos à Instituição financeira, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio digital ou por sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

12.17. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

12.18. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

12.19. A Instituição Financeira disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

12.20. Procedimentos para Consignação em Folha de Pagamento:

12.21. A Instituição Financeira, após a celebração do contrato oriundo do certame de que trata o presente instrumento, poderá conceder, sem exclusividade, os empréstimos com consignação em folha de pagamento dos servidores, cumprindo com todas as obrigações consequentes das avenças firmadas.

12.22. Em decorrência de determinação contida na Circular DC/BACEN nº 3522 de 14/01/2011, fica vedada à Instituição Financeira vencedora da licitação, na prestação dos serviços e na contratação de operações com o Município de Córrego Fundo/MG a celebração de contrato que impeça ou restrinja o acesso



dos servidores municipais a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.

12.23. O contrato referente a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, deverá ser previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

13. DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES:

13.1. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores municipais e estagiários, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Município a tais documentos ou arquivos.

13.2. A Instituição Financeira obriga-se a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE OU OFERTA, nos termos do Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021.

15. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR OFERTA E PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

15.1. A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, e em seu Art 6º, inciso XIII, define como bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

15.2. NO ACÓRDÃO TCU N.º 1940/2015 - PLENÁRIO, O TRIBUNAL ASSIM SE POSICIONOU COM RELAÇÃO À LICITAÇÃO:

“(…) 9.3.2.3. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a

Yao

Almeida



contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: (...) b) realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei n.º 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993,”

- 15.3. No que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.
- 15.4. A Lei n.º 14.133/2021 em seu Art 33º, menciona que o julgamento das propostas poderá ser realizado pelo critério de Maior Lance, em caso de leilão.
- 15.5. Nessa contratação de Serviços Bancários para gerenciamento da folha de pagamento, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço” decorrente da exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamento, adequando-se assim o critério para julgamento das propostas o de **Maior Lance ou oferta**.
- 15.6. Nesse sentido, reitera o TCU ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público. No mesmo sentido, verifica-se no Acórdão TCU n.º 1940/2015 - Plenário, a mesma orientação.

“A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.”

15.7. A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o Maior Lance ou Oferta.

15.8. Com o propósito de dirimir quaisquer dúvidas acerca da participação de instituição financeira privada tem-se que a gestão financeira da folha de



pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro. Assim dispõe o "Art. 164 da CF:

*(...) (...) § 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos MUNICÍPIO e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em **instituições financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei." - grifo nosso*

15.9. Quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa.

15.10. Quando o MUNICÍPIO efetua o depósito dos aludidos valores não se trata da disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

15.11. Ainda o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 3.042/2008, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, firmou jurisprudência no sentido da possibilidade jurídica de realização de tal procedimento, tendo em vista que o STF concluiu que "folha de pagamento" e "disponibilidade de caixa" são conceitos distintos, restando superada a questão referente a possível obrigatoriedade da administração da folha de pagamento de ente federado em bancos oficiais (controlados pelo governo), e deixou assentado no RE nº 444.056/MG (Relator Min. Carlos Velloso) que a "prestação de serviço de administração da folha de pagamento de servidores municipais por instituições financeiras privadas não ofende a regra do art. 164, § 3º, da Constituição Federal".

16. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação ocorrerá mediante julgamento pelo MAIOR LANCE OU OFERTA, com validade do contrato de 60 (sessenta) meses.

17. HABILITAÇÃO:

17.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

17.2. Qualificação Técnica

17.2.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2.2. Autorização de Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;



17.2.3. Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia ou de que se compromete a promover a instalação do posto de atendimento no prazo de que trata a subcláusula 10.2 deste termo de referência.

18. DA PROPOSTA

18.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

18.1.1. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 2.2 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

18.2. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

18.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e seus representantes legais, quando for o caso.

19.3. É de responsabilidade da Instituição Financeira o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

19.4. A Instituição Financeira deverá disponibilizar ao Município, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.

19.5. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração;

19.6. A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do exigido neste Termo de Referência.

19.7. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

19.8. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos e dos bolsistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



19.9. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e dos bolsistas municipais.

19.10. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como o interesse na abertura de novas agências, instalação de Caixas Eletrônicos no Município de Córrego Fundo/MG, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência.

19.11. A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.

19.12. A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a contratante.

19.13. A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

19.14. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores.

19.15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

19.16. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

19.17. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

19.18. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

19.19. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

19.20. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

19.21. Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais ativos e inativos, os serviços previstos na Resolução nº 3.919, de 2010, do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores.

19.22. A Instituição Financeira deverá disponibilizar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação da PREFEITURA, contemplando toda situação referente aos



pagamentos efetuados ou não aos servidores municipais, remunerados através do sistema informatizado disponibilizado.

19.23. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

19.24. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

19.25. A Instituição Financeira deverá fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:RP,2::>);

20.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

20.3. O Município obriga-se a:

20.3.1. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores, a serem observadas para a abertura de conta bancária (conta salário) na Instituição Financeira.

20.3.2. Depositar na conta a ser indicada o montante necessário, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), da data prevista para a realização da folha de pagamento dos servidores do Município.

20.3.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

20.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

22.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

22.3. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da sua conformidade e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

22.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO:

23.1. Os pagamentos serão efetuados pela empresa contratada em moeda corrente nacional da seguinte forma:

23.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial CICANASTRA, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Córrego Fundo/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato;

23.1.2. Os pagamentos deverão ser depositados em conta corrente vinculada ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

24.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



24.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

25.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou



regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Córrego Fundo, 24 de agosto de 2026.

Luiza Leal Cunha

Supervisora do Departamento de Apoio Administrativo

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Elisiany de Faria

Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda